



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapuã

1

Sexta-feira • 30 de Dezembro de 2016 • Ano VIII • Nº 1081

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapua.ba.io.org.br](http://www.ibirapua.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Ibirapuã publica:

- **Lei Nº 451/2016 de 30 de dezembro de 2016** - Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de Ibirapuã / BA, em atendimento ao ART. 29, VI Alínea 'A', da Constituição Federal.
- **Lei Nº 452/2016 de 30 de dezembro de 2016** - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibirapuã / BA, para a legislatura 2017/2020, em atendimento ao ART. 29, V da Constituição Federal.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**

**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 451/2016,**

**De 30 de dezembro de 2016**

“Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de Ibirapuã / BA, em atendimento ao ART. 29, VI Alínea ‘A’, da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores do Município de Ibirapuã/BA, a partir da legislatura 2017/ 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nessa lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve –se entender o valor pago ao vereador pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias assistidas com participação nos expedientes.

**Art. 3º** - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 e art. 29, inc. V da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O Subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, em conformidade com o art. 37, incs. X e XI da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

**Art. 5º** - O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibirapuã/BA, a partir da legislatura subsequente, será fixado no valor de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado da Assembleia Legislativa do estado da Bahia, nos termos que dispõe o art. 29, inc. VI, alínea 'a' da Constituição Federal.

§ 1º - Tendo em vista que fora estabelecido no *caput* deste artigo, o valor nominal hoje fixado para o subsídio do vereador do Município de Ibirapuã / BA, para a próxima legislatura é de R\$ 5.644,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie de remuneração.

§ 2º - O valor global estabelecido no *Caput* deste artigo, será dividido pelo número de sessões realizadas no mês, para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 3º - O valor do subsídio do Vereador será proporcional ao número de Sessões assistidas na forma do art. 2º desta lei.

§ 4º - Para Sessão Legislativa Extraordinária, realizada no período de recesso parlamentar, quando convocada, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela remuneratória de qualquer natureza.

**Art. 6º** - O subsídio do Vereador fixado no art. 5º, *caput* e § 1º desta lei, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a", do inc. VI, do art. 29 da Constituição Federal ou qualquer outro de ordem constitucional ou inconstitucional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

**Art. 7º** - O gasto com o subsídio dos Vereadores o exercício do cargo não pode ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento ) da receita do Município (art. 29, inc. VII);
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (art. 29-A, § 1º da CF);
- III- 7% (sete por cento) da receita líquida corrente municipal (art. 29 – A, inc. I da CF);

§ 1º. Para efeito do disposto no inc. I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal, exceto:

- I- Os resultantes das operações de crédito;
- II- As receitas extra orçamentárias;

§ 2º. Para efeito do disposto no inc. II deste artigo, considera-se como receita da Câmara, os recursos orçamentários que lhes forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º. Para efeito do disposto no inc. III deste artigo, considera-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

§ 4º. Os limites estabelecidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma o § 1º, do art. 29- A da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

### ESTADO DA BAHIA

**Art. 8º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, o valor apurado no final de cada exercício, corrigido.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã - Bahia, 30 de dezembro de 2016

**RILDO FERREIRA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

### LEI Nº 452/2016,

### De 30 de dezembro de 2016

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibirapuã / BA, para a legislatura 2017/2020, em atendimento ao ART. 29, V da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários do Município de Ibirapuã/BA, para a legislatura 2017/ 2020, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nessa lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve –se entender o valor pago ao Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários pelo exercício do cargo público.

**Art. 3º** - O valor do subsídio mensal do Prefeito, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, **será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, em parcela única.

**Art. 4º** - O valor do subsídio mensal do Vice- Prefeito, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, **será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em parcela única.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**

### **ESTADO DA BAHIA**

**Art. 5º** - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, incluindo Chefe de Gabinete, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, **será de R\$ 4.950.000,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única.

**Art. 6º** - Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem, a serviço ou em representação do Município, no qual terão a diária fixada nos termos da lei.

**Art. 7º** - Os Subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o art. 37, incs. X e XI da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, o valor apurado no final de cada exercício, corrigido.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuã - Bahia, 30 de dezembro de 2016

  
**RILDO FERREIRA DE ANDRADE**

Prefeito Municipal